



ESTADO DO ACRE  
CAMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

LEI Nº 393/2018, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

"DISPOE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
BANHEIROS E BEBEDOUROS EM CASAS  
LOTERICAS E CORRESPONDENTES  
BANCARIOS LOCALIZADOS NO MUNICIPIO  
DE MANCIO LIMA"

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.42º Paragrafo 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Mâncio Lima – Acre:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a presente LEI.

**Art. 1º** As casas lotéricas e correspondentes bancários, localizados no município de Mâncio Lima, ficam obrigadas a disponibilizarem aos seus usuários, banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados às pessoas com deficiência, e bebedouros de agua contendo copos descartáveis.

**Art. 2º** Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso, visualização e identificação.

**Art. 3º** Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no horário de expediente das casas lotéricas e correspondentes bancários.

**Art. 4º** As casas lotéricas e correspondentes bancários não poderão cobrar pelo fornecimento de copos ou pela utilização de banheiros e bebedouros.

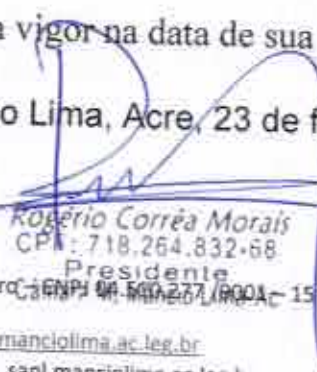
**Art. 5º** As instituições definidas na presente Lei deverão atender às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 6º** Fica estabelecido o prazo de adequação até a renovação do alvará para aquelas que já estão em funcionamento.

**Art. 7º** As novas casas lotéricas e os correspondentes bancários a serem instalados no município de Mâncio Lima ficam subordinadas às regras referidas no "caput" do artigo 1º desta Lei.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mâncio Lima, Acre, 23 de fevereiro de 2018.

  
Rogério Corrêa Morais  
CPF: 718.264.832-68  
Presidente

Avenida Japiim, 150 – centro, CEP: 69.990-000, Fone: (68) 3343-1192.